



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2008, que altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2008, que altera redação
dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.



José Barreto Miranda

Presidente



André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 058/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/169, de 23/06/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara altera a *Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:*

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:


c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à modificação da **Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências**, trata-se de providência que atende a imperativo de ordem interpretativa sobre ISS. A Mensagem do Sr. Prefeito justifica a remessa do projeto de lei ao argumento de ser necessária adequação da legislação municipal à legislação federal referente à aplicação da cobrança do ISSQN.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/169

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 29**


Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 29/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 03/07/2008
Visto: 

Nº folhas	Visto
1/3	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2008

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem dá nova redação aos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, segundo o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que atribui de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário relativo à retenção de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando os serviços forem executados neste Município.

O ofício nº 163/2008, de 16 de junho de 2008 da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos propôs a adequação da legislação municipal à legislação federal referentes à aplicação da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.


Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2 3	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2008

Altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

em 38/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. É também responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total ou parcial do crédito tributário relativo à retenção do ISSQN, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Art. 18. A obrigatoriedade da retenção do ISSQN a que se refere o artigo anterior, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008

-Prefeito de Ituiutaba-



À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
3/3	aul.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/06/08

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

REDAÇÃO

S.S., em 30/06/08

PRESIDENTE

data: 01/07/2008
visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 156

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **01/07/2008**

Assunto: **LEI COMPLEMENTAR CM/ 38 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: altera redação dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23/12/2003.

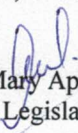
Segue parecer em larga imprensa

17/2008

Manoel Tibúrcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

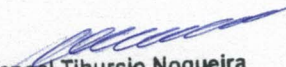
À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 1º de julho de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

7/7/2008


Mandel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 156

Nome do Interessado: FRED JOSÉ DIB

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 01/07/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM Nº 38/2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: Altera redação dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 27, de 23/12/2003.